

UNIDADE ESTADUAL DO IBGE NO PARANÁ

Termo de Referência 52/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
52/2026	114623-UNIDADE ESTADUAL DO IBGE NO PARANÁ	YANA EVELISE TAVARES SCHENATTO	09/10/2026 18:45 (v 0.8)
Status	DISPONIBILIZADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes	75/2026	03641.000544/2026-61

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 03641.000544/2026-61)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de preços para futura e eventual aquisição de purificadores de água refrigerados por compressor, com fornecimento de água natural e gelada, destinados às unidades do IBGE no Estado do Paraná, incluindo entrega, acessórios necessários à conexão e instalação inicial quando solicitada pela Administração, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1. Órgão gerenciador: UASG 114623 - Unidade Estadual do IBGE no Paraná. Requisição mínima por solicitação: 1 unidade. Requisição máxima: até o saldo disponível da Ata. Quantidade total máxima registrada: 60 unidades.

1.1.2. As aquisições serão realizadas sob demanda, durante a vigência da Ata, não havendo obrigação de contratação integral do quantitativo registrado.

1.1.3. Os purificadores de água deverão ser entregues em unidades do IBGE localizadas em qualquer município do Estado do Paraná, conforme necessidade da Administração. O endereço completo de entrega será informado no momento da formalização de cada contratação ou da emissão da respectiva Ordem de Fornecimento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Purificador de água refrigerado por compressor, compacto, para instalação em bancada ou parede, com fornecimento de água natural e gelada, alimentação direta pela rede hidráulica, reservatório interno mínimo de 1,2 litro e capacidade de refrigeração mínima de 0,9 litro/hora. Deverá possuir bica articulável, elevada ou solução equivalente que permita o enchimento de garrafas, squeezes e jarras	613957	un.	60	R\$ 1.258,90	R\$ 75.534,00

de até 1 litro, sistema de filtragem com retenção de partículas e redução de cloro livre, elemento filtrante substituível, certificação do INMETRO aplicável, alimentação elétrica em 127 V ou 220V, conforme solicitação da Administração, e garantia mínima de 12 meses. Será solicitado a entrega de 1 unidade em 220V. As demais em 127 V.					
---	--	--	--	--	--

- 1.2 A proposta comercial deverá identificar expressamente a marca, o fabricante e o modelo exato do purificador de água ofertado, acompanhados de catálogo, ficha técnica, manual do fabricante ou documentação técnica equivalente, que permita verificar o atendimento integral às especificações estabelecidas neste Termo de Referência.
- 1.3. A marca, o fabricante, o modelo e todas as características técnicas do produto ofertado e aprovado na fase de julgamento da proposta vincularão a empresa vencedora durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, inclusive em eventual prorrogação, constituindo referência obrigatória para todos os fornecimentos dela decorrentes.
- 1.4. Todas as unidades fornecidas deverão ser obrigatoriamente da mesma marca e do mesmo modelo aprovado na licitação, mantendo integralmente as características técnicas, funcionais, de desempenho e de qualidade constantes da proposta comercial e da documentação técnica apresentada.
- 1.5. Os bens são caracterizados como comuns, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado.
- 1.6. O objeto não se enquadra como bem de luxo.
- 1.7. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos da regulamentação aplicável ao Sistema de Registro de Preços.
- 1.8. As contratações decorrentes da Ata serão formalizadas por meio de Contrato.
- 1.9. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A contratação visa assegurar o fornecimento adequado de água potável filtrada e refrigerada aos servidores, colaboradores e usuários das unidades do IBGE no Paraná, substituindo ou complementando equipamentos existentes e permitindo atendimento a novas necessidades durante o período de vigência da Ata.
- 2.2. O quantitativo máximo de 60 unidades foi definido para permitir atendimento sob demanda às unidades da SES /PR, considerando a distribuição territorial das unidades, eventuais substituições de equipamentos sem condições de uso e necessidades supervenientes ao longo do período de vigência da Ata.
- 2.3. A adoção do Sistema de Registro de Preços é adequada porque não é possível definir previamente, com exatidão, o momento e a quantidade de cada fornecimento, sendo mais eficiente registrar preços e realizar aquisições parceladas conforme a necessidade efetiva.
- 2.4. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução consiste no registro de preços para aquisição parcelada de purificadores compactos, com refrigeração por compressor, conectados diretamente à rede hidráulica, capazes de fornecer água natural e gelada e de permitir o enchimento confortável de recipientes de uso individual, inclusive garrafas e squeeze.

3.2. O equipamento deverá atender, no mínimo, às seguintes características:

3.2.1. refrigeração por compressor, vedada solução exclusivamente termoelétrica;

3.2.2. fornecimento de água natural e gelada;

3.2.3. instalação sobre bancada e/ou possibilidade de fixação em parede;

3.2.4. alimentação direta pela rede hidráulica, com kit e conexões usuais necessários ao funcionamento;

3.2.5. saída de água com configuração e espaço livre que permitam o enchimento direto de garrafas, squeeze e jarras de até 1 litro, sem necessidade de inclinação excessiva do recipiente; serão aceitas bicas elevadas, articuláveis, direcionáveis ou solução tecnicamente equivalente;

3.2.6. capacidade interna de água de, no mínimo, 1,2 litro;

3.2.7. capacidade de fornecimento/refrigeração de água gelada de, no mínimo, 0,9 litro por hora, em condição de ensaio declarada pelo fabricante;

3.2.8. elemento filtrante substituível, com vida útil nominal mínima de 2.500 litros ou 6 meses, prevalecendo o que ocorrer primeiro, admitidos valores superiores;

3.2.9. filtragem com retenção de partículas e redução de cloro livre, com melhoria de odor e sabor;

3.2.10. refil de reposição disponível no mercado nacional e substituição que não exija intervenção complexa;

3.2.11. tensão elétrica 127 V ou 220V, conforme indicado pela Administração em cada ordem de fornecimento, sem alteração do preço registrado;

3.2.12. produto novo, de primeiro uso, em linha normal de fabricação, acompanhado de manual em português;

3.2.13. certificação/registro compulsório aplicável perante o INMETRO, quando exigível para a categoria do produto;

3.2.14. garantia mínima de 12 meses, sem prejuízo da garantia legal.

3.3. Não será exigida marca ou modelo específico. A imagem/modelo utilizado na fase de planejamento servirá apenas como referência do conceito funcional pretendido, especialmente quanto ao formato compacto e à possibilidade de enchimento de garrafas.

3.4. A proposta deverá indicar marca, fabricante, modelo, tensão disponível e apresentar catálogo, ficha técnica, manual ou documento equivalente suficiente para comprovar o atendimento às especificações.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Os equipamentos deverão observar os requisitos ambientais e de eficiência aplicáveis à sua categoria, privilegiando baixo consumo de energia, durabilidade, possibilidade de substituição do elemento filtrante e disponibilidade de peças e refis.

4.1.2. As embalagens deverão ser adequadas à proteção do produto e, sempre que tecnicamente possível, utilizar materiais recicláveis e volume compatível com o necessário ao transporte seguro.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Não haverá indicação obrigatória de marca ou modelo. Serão aceitos produtos de qualquer fabricante que atendam integralmente às especificações funcionais e de desempenho estabelecidas. .

Da exigência de amostra

4.3. Não será exigida amostra física como regra. O atendimento às especificações será verificado por meio de catálogo, ficha técnica, manual do fabricante, certificado ou documentação técnica equivalente apresentada pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.

4.4. A Administração poderá realizar diligência para confirmar informações técnicas, inclusive mediante consulta ao sítio oficial do fabricante ou solicitação de documento complementar, sem permitir alteração do produto ofertado.

Subcontratação

4.5. **Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.**

Garantia da contratação

4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte

4.7. A presente licitação será destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP), considerando que o valor total estimado do item não ultrapassa R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e do art. 6º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. Os fornecimentos ocorrerão de forma parcelada, mediante solicitação da Administração, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2. O prazo de entrega será de até 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento da nota de empenho, autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.

5.3. **Cada solicitação poderá compreender uma ou mais unidades, observada a quantidade mínima de 1 unidade e o saldo disponível na Ata.**

5.4. Os purificadores de água deverão ser entregues em unidades do IBGE situadas em qualquer município do Estado do Paraná, conforme indicação da Administração. O endereço completo, a quantidade de equipamentos e as demais informações necessárias à entrega serão especificados no momento da formalização da contratação ou da emissão da respectiva Ordem de Fornecimento.

5.5. Os preços ofertados deverão contemplar todos os custos necessários ao fornecimento dos equipamentos, incluindo embalagem, seguro, transporte, frete, carga, descarga, acessórios de conexão e, quando solicitada, instalação inicial, em qualquer unidade do IBGE localizada no Estado do Paraná, não sendo admitida cobrança adicional em razão do município ou endereço de destino.

5.6. A instalação, quando solicitada, compreenderá a conexão do equipamento a ponto hidráulico e elétrico previamente existente e adequado, montagem dos acessórios fornecidos, teste de funcionamento e orientação básica de uso, não abrangendo obras civis, criação de novos pontos hidráulicos ou elétricos.

5.7 Caso não seja possível cumprir o prazo, a Contratada deverá comunicar formalmente as razões antes de seu término, para análise da Administração.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.8. O prazo de garantia contratual será de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou o prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo de cada unidade.

5.9. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

5.10. A garantia deverá abranger peças, componentes, mão de obra e transporte necessários à correção de defeitos de fabricação, sem ônus para a Administração.

5.11. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.12. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.13. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.14. Uma vez notificada, a Contratada deverá providenciar reparo ou substituição do equipamento defeituoso em até 10 (dez) dias úteis, incluídos os tempos de retirada e devolução, salvo justificativa aceita pela Administração.

5.15. Se o reparo demandar prazo superior, a Administração poderá exigir substituição temporária por equipamento equivalente, quando necessária à continuidade do atendimento da unidade.

5.16. O custo de transporte de equipamento coberto pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

5.17. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.16. Cabe ao gestor do contrato:

6.16.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.16.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.16.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.16.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades

aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.16.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.16.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.16.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

7.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

7.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h”, de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

7.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

7.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “b”, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

7.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita na alínea “d”, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

7.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a”, de 0,5% (meio por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são

passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até **5 (cinco) dias úteis**.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e, quando solicitadas, são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

8.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, § 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.12.1. o prazo de validade;

8.12.2. a data da emissão;

8.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.12.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.12.5. o valor a pagar; e

8.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

8.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.15.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.15.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.20. O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)** de correção monetária.

Forma de pagamento

8.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.26. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

8.27. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.27.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.27.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.27.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.27.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.28. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Reajuste

8.29. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da proposta

8.30. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice **IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.31. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.32. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.33. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.34. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.35. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.36. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as especificações técnicas, os quantitativos e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será **parcelado, sob demanda, mediante Sistema de Registro de Preços (SRP)**, de acordo com as necessidades da Administração, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, não havendo obrigação de aquisição integral do quantitativo registrado.

9.2.1. Os fornecimentos serão realizados mediante emissão de Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente, que indicará a quantidade solicitada, o endereço completo da unidade do IBGE destinatária, situada no Estado do Paraná, e as demais informações necessárias à execução.

9.2.2. Cada solicitação poderá compreender uma ou mais unidades do item registrado, observados os quantitativos máximos previstos na Ata de Registro de Preços.

9.2.3. Os bens poderão ser entregues em qualquer unidade do IBGE situada no Estado do Paraná, independentemente do município de localização, conforme endereço informado pela Administração no momento da formalização de cada contratação ou da emissão da respectiva Ordem de Fornecimento, sem custos adicionais em razão da localidade de destino.

9.2.4. O prazo de entrega será de até **15 (quinze) dias corridos**, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

9.2.5. Os preços registrados deverão contemplar todos os custos necessários ao fornecimento, inclusive embalagem, transporte, frete, carga, descarga e demais despesas necessárias à entrega dos bens nos locais indicados, não sendo admitida cobrança adicional.

9.2.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições, nos termos da legislação aplicável.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. O critério de aceitabilidade será o **preço unitário máximo estimado para o item**, conforme tabela de quantitativos e valores constante do item 1 deste Termo de Referência e respectiva pesquisa de preços que integra o processo administrativo.

9.4. A proposta deverá contemplar o fornecimento do item nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, considerando o quantitativo máximo estimado de **60 (sessenta) unidades**, sem prejuízo de que as aquisições sejam

realizadas de forma parcelada, em quantidades inferiores ao total registrado, conforme a necessidade da Administração.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R\$75.534,00 (setenta e cinco mil, quinhentos e trinta e quatro reais), considerando o quantitativo estimado de 60 (sessenta) purificadores de água, ao preço unitário máximo de R\$ 1.258,90 (mil duzentos e cinquenta e oito reais e noventa centavos), conforme tabela constante do item 1.1 deste Termo de Referência e pesquisa de preços anexa ao processo administrativo.

10.2. O valor unitário estimado foi definido com base na mediana dos cinco preços obtidos na pesquisa de mercado, documentada por meio de consultas a sítios eletrônicos de fornecedores, com identificação das respectivas fontes, datas, horários e capturas de tela apresentadas em anexo.

10.3. A contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, com fornecimento parcelado, conforme as necessidades da Administração, não havendo obrigatoriedade de aquisição integral do quantitativo estimado.

10.4. Os preços registrados deverão compreender todos os custos necessários ao fornecimento dos bens, incluindo tributos, frete, transporte, carga, descarga e demais despesas necessárias à entrega dos purificadores não sendo admitida cobrança adicional em razão do município ou endereço de destino.

10.5. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

10.5.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.5.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.5.3. Os preços registrados poderão ser reajustados, respeitada a contagem da anualidade e mediante aplicação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, conforme previsto neste Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/unidade: 114623;
- II) Fonte de recursos: 0100000000;
- III) Programa de trabalho: 04.122.0032.2000.0001;
- IV) Elemento de despesa: 449052; e
- V) Plano interno: REDE, PESQUISAS e 12CENSOAGRO.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas .

Curitiba, na data da assinatura eletrônica

13. ANEXO I

Ata de Registro de Preço

13.1. Não se aplica à presente contratação, uma vez que as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante Termo de Contrato, não sendo adotado instrumento substitutivo ao contrato.

14. ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, ... (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ... de de 20.... .

(Nome *e Cargo do Representante Legal*)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

YANA EVELISE TAVARES SCHENATTO

Pregoeiro



Assinou eletronicamente em 09/10/2026 às 17:25:37.

VANESSA CRISTINA LOPES

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 09/10/2026 às 18:45:11.